

**DECRETO Nº 10.109 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

*Altera a redação do Decreto nº 10.065/2018, e consolida a regulamentação do uso publicitário nas praças, parques e locais públicos.*

**O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art.1º** Fica consolidada a regulamentação o uso publicitário nas praças, parques e locais públicos do Município de Santa Cruz do Sul, de acordo com o disposto na Lei nº 7.928, de 04 de abril de 2018.

**Art.2º** O uso publicitário será mediante a instalação de:

**I** - equipamentos de fornecimento de água quente e fria;

**II** - bancos de praças;

**III** - lixeiras;

**IV** - grades protetoras de árvores e canteiros;

**V** - equipamentos para distribuição de ração e invólucros plásticos para coleta de dejetos de animais;

**VI** - equipamentos de fornecimento de sinal de internet sem fio (wi-fi);

**VII** - meios de publicidade impressa como faixas, banners ou cartazes.

**Parágrafo Único.** O Município poderá realizar processo licitatório ou de credenciamento para a instalação dos equipamentos autorizados de conformidade com o interesse público.

**Art.3º** A empresa ou entidade interessada em utilizar espaços públicos para uso publicitário poderá solicitar a autorização junto à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - ofício com a solicitação, justificativa e informações sobre o equipamento a ser instalado;

**II** - indicação de local pretendido e cronograma de instalação;

**III** - *folder* ou outro material ilustrado demonstrando a publicidade a ser disponibilizada no equipamento;

**IV** - informações quanto à disponibilização de espaço para a publicidade institucional do Município;

**V** - memorial técnico e ART do responsável pela instalação do equipamento, quando for necessário.

**Art.4º** A instalação dos equipamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, conforme os Incisos I a VI do Artigo 1º do presente Decreto, serão objeto de análise da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, quanto à viabilidade técnica, que instruirá quanto a melhor localização dos mesmos, assim como, quanto às ligações de energia elétrica e água necessárias.

**§1º** A Permissionária será responsável pelos custos e despesas para a instalação dos equipamentos autorizados.

**§2º** Fica vedada qualquer alteração quanto à instrução da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETSU), sob pena de rescisão imediata do referido Termo.

**Art.5º** A empresa ou entidade interessada em utilizar espaços públicos para colocação de publicidade impressa, como faixas, banners ou cartazes deverá solicitar a autorização junto à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - solicitação com justificativa, local pretendido e período de disponibilização do material;
- II - *folder* ou outro material ilustrado demonstrando a publicidade a ser disponibilizada no local público; e
- III - informações quanto à disponibilização de espaço para a publicidade institucional do Município.

§1º Deverá ser destinado 5% (cinco por cento) do espaço do material para publicidades institucionais, de utilidade pública e cunho educativo, cujo layout será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).

§2º A colocação de meios de publicidade impressa como faixas, banners ou cartazes fica proibida no quadrilátero do perímetro urbano formado pelas ruas Thomas Flores, Senador Pinheiro Machado, Ernesto Alves e Galvão Costa.

§3º A retirada do material deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período constante na solicitação e firmado na Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).

§4º Qualquer material de publicidade em desacordo com o disposto neste Decreto será retirada de imediato pela Secretaria Municipal de Comunicação, não cabendo ao proprietário sua restituição.

**Art.5º** A permissão de uso, referente aos equipamentos descritos nos Incisos I a VI do Artigo 1º do presente Decreto, será firmada mediante Termo, onde constarão dentre outras obrigações do Permissionário:

I - a instalação e manutenção do equipamento, com o cumprimento das normas técnicas inerentes a cada uma das fases;

II - a divulgação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da marca do Município, conforme Manual de Aplicação da Marca do Município disponível no site [www.santacruz.rs.gov.br/comunicacao/aplicacao-da-marca](http://www.santacruz.rs.gov.br/comunicacao/aplicacao-da-marca);

III - a contratação de responsável técnico pela instalação e manutenção do equipamento, com respectiva ART;

IV a substituição dos equipamentos com problemas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da informação sobre defeito;

V - a retirada do equipamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação por parte do Permitente.

**Art.6º** Nos equipamentos citados nos Incisos I a VI do Artigo 1º do presente Decreto, será destinado 5% (cinco por cento) do espaço para publicidades institucionais, de utilidade pública e cunho educativo, cuja despesa será suportada pelo Município, sendo a mesma substituída na frequência que o mesmo entender necessário.

**Art. 7º** As empresas e entidades envolvidas no "*Projeto Adote uma Árvore*", em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, seguirão a legislação específica.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), a vistoria e a fiscalização periódica quanto ao estado de conservação e a utilização dos bens.

§1º Os equipamentos e bens fornecidos, conforme disposto nos Incisos II, III e IV do Artigo 2º do presente Decreto, passarão a fazer parte integrante do patrimônio público municipal.

§2º A conservação das instalações e da propaganda exibida, será de responsabilidade da Permissionária, cabendo-lhe utilizar-se do direito de ação contra terceiros, responsáveis por danos causados as mesmas.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá conceder a pessoas jurídicas com sede neste Município, por intermédio de termo de adoção, a administração de praças, parques e jardins, para fins de manutenção, conservação e melhoria das áreas e equipamentos de lazer, cultura e recreação, ficando autorizada a utilizar a área adotada para publicidade própria, nos termos estipulados no termo de adoção.

**Parágrafo Único.** A conservação da propaganda exibida, será de responsabilidade da empresa adotante, cabendo-lhe utilizar-se do direito de ação contra terceiros, responsáveis por danos causados as mesmas.

**Art. 10.** Fica o adotante responsável pela manutenção e conservação do local e/ou do equipamento adotado, podendo participar financeiramente, parcial ou integralmente da implantação dos equipamentos de lazer e cultura, passando a fazer parte integrante do logradouro municipal a benfeitoria realizada, tanto na área como no equipamento, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

**Art. 11.** As empresas interessadas em adotar um espaço deverão solicitar a autorização junto à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - ofício com a solicitação, justificativa e informações sobre o local pretendido;

**II** - *folder* ou outro material ilustrado demonstrando a publicidade própria a ser instalada;

**III** - informações quanto à disponibilização de espaço para a publicidade institucional do Município.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Comunicação, a vistoria e a fiscalização periódica da área adotada.

**Art. 12.** O adotante receberá através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETSU) instruções técnicas relativas à instalação e recuperação do equipamento e do local adotado, bem como da maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

**Art. 13.** A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do local ou do equipamento para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

**Art. 14.** A vigência da permissão de uso ou do termo de adoção será pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de agosto de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência

